

10/09/03

PL 759 /2003

Projeto de Lei n°

(Da Deputada Erika Kokay)

Do Protocolo Legislativo para registro o. em
a. mesa. à C. SEG. CEF e CCJ.
em 10/09/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de sala para uso dos
instrutores de auto-escolas, nas unidades do
Departamento de Trânsito do Distrito Federal –
DETRAN - DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF disponibilizará em suas dependências, tanto na matriz como nas unidades regionais, sala para uso dos instrutores de auto-escolas, destinada à realização de trabalhos relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 2° - Caberá aos profissionais a que se refere o artigo anterior dotar a sala que lhes for destinada dos móveis e equipamentos necessários à realização de suas atividades.

Art. 3° - Os instrutores de auto-escola, devidamente credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, terão livre e irrestrito acesso à sala de que trata esta Lei, no horário normal de funcionamento do órgão, não podendo usá-la, em hipótese nenhuma, em atividades estranhas à finalidade prevista no art. 1°.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

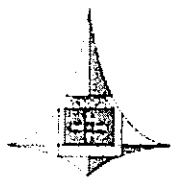
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 759, 03
Fls. n.º 01 *apud*

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade criar um espaço, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para que os instrutores de auto-escolas, que, em função de suas atividades, muitas vezes precisam permanecer por várias horas naquele órgão, possam desenvolver os seus trabalhos profissionais, com um mínimo de conforto e tranquilidade.

09/SET/2003 15:48 40 975



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Para se ter uma idéia da importância da matéria, basta lembrar que, atualmente, existem, aproximadamente, 980 instrutores de auto-escola em atividade no Distrito Federal. Com o exceção do período em que se encontram ministrando aulas de direção, o principal local de trabalho desses profissionais é o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, seja na matriz, seja nas suas diferentes unidades regionais, principalmente nos dias em que se realizam provas de direção. Até o momento, contudo, os referidos trabalhadores não dispõem de um local específico onde possam cumprir as suas atividades profissionais naquele órgão, cujo acesso, muitas vezes, lhes é barrado.

A disponibilização da sala ora proposta, certamente, contribuirá para facilitar o trabalho dos profissionais de auto-escola, principalmente em função das diligências em processos que, muitas vezes, precisam ser realizadas, para cumprir exigência daquela autarquia, em curto espaço de tempo.

Ressalte-se, por fim que já existem precedentes em vários órgãos públicos, como a Secretaria de Fazenda, que já disponibiliza, em suas dependências, salas para uso dos contabilistas, assim como os tribunais contam com salas para uso dos advogados.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2003.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

